



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 73677/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

DATA DE ENTRADA: 20/06/2024

ASSUNTO: Licitação - 00021/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, NO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA II FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA.

INTERESSADOS: Livia Moniely de Almeida Deodato
Talita Lopes Arruda



PROPOSTA DE SERVIÇOS

1. Dados Cadastrais:

Órgão/Entidade Acordante SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA - SEBRAE/PB		CNPJ: 09.139.551/0001-05	
Endereço: AV. MARANHÃO			
Cidade: JOÃO PESSOA, 983	UF: PB	CEP: 58.030-907	Telefone: 2108-1100
Nome do Responsável: JOSÉ ISAAC PINTO DE ARAÚJO		CPF: 076.478.884-12	
RG/: 3191815 SSP/PB	Cargo: GERENTE REGIONAL	Função: GERENTE	Matrícula: 6556
Endereço: RUA: ELVÍDIO DE FIGUEIREDO, SN – CENTRO – ITAPORANGA - PB		CEP: 58780-000	

2. Descrição do Atendimento:

Título do Projeto II FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA		Período de Execução JUNHO
Especificação do Programa/Projeto/Ação:	Início	Término
	Data Prevista: 22 de junho de 2024	Data Prevista: 24 de junho de 2024



Identificação do Serviço

FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA: Um evento focado e dedicado a cultura produtiva de Boa Ventura. Em sua segunda edição, a cidade de Boa Ventura realizará a sua Feira de Inovação e Empreendedorismo, que surge com a missão de fomentar a melhoria do ambiente produtivo e a geração de oportunidades de negócios, estimular o surgimento e ampliação de empreendimentos sustentáveis, difundir a cultura do empreendedorismo e promover o município.

PROPÓSITO: A Feira de Negócios de Boa Ventura surgiu com o propósito de convidar, reunir e promover uma chamada dos agentes e organizações representativas dos governos, dos sistemas de produção de conhecimentos, dos empresários e da sociedade civil, para formação de alianças inovadoras, num processo de despertar e de ação, por meio de pensamento cooperativo e ações compartilhadas, em prol do estímulo a capacidade produtiva e empreendedora do município.

OBJETIVO: Fomentar a produtividade, competitividade e sustentabilidade dos principais setores econômicos da Cidade de Boa Ventura e difundir a cultura do empreendedorismo.

JUSTIFICATIVA: A II Feira de Negócio de Boa Ventura tem como foco estratégico no setor de comércio e serviços, com destaque para os segmentos cultural e de turismo, no setor agropecuário, com destaque para o fortalecimento da agricultura familiar do município.

PÚBLICO FOCO: Empresários interessados em fortalecer, ampliar ou diversificar seus negócios, potenciais empreendedores que tenham interesse em abrir seu negócio, produtores rurais, pessoas que buscam empreender e complementar sua renda, representantes de organizações públicas, privadas e do terceiro setor, agentes culturais, entre outros.

ESTRUTURA DE OPERACIONALIZAÇÃO: A segunda edição da Feira de Negócios de Boa Ventura será realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Ventura em parceria com o SEBRAE.

Também serão realizadas capacitações nas áreas de marketing, vendas, planejamento e atendimento com os expositores da II FEIRA DE NEGÓCIOS de Boa Ventura.

Nessa proposta a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA deverá repassar ao SEBRAE a contrapartida de R\$ 36.867,50 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), referente a prestação de serviços técnicos para execução e acompanhamento de atividades inerentes ao evento citado.

Itaporanga, 17 de maio de 2024

José Isaac Pinto de Araújo

Gerente da Agência Regional do SEBRAE Itaporanga



proposta boa ventua II FEIRA DE NEGÓCIOS.pdf

Documento número #eae78f3e-aeb4-4c45-bc3a-bf6f3110820c

Hash do documento original (SHA256): 00b389c0b55ebd073af60b2a3673fc2cbc8796fe284aecf1f514350561951a...



Assinaturas

✓ **Jose Isaac Pinto de Araujo**

CPF: 076.478.884-12

Assinou como representante legal em 17 mai 2024 às 15:32:15

Log

- 17 mai 2024, 15:31:50 Operador com email jose.araujo@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 criou este documento número eae78f3e-aeb4-4c45-bc3a-bf6f3110820c. Data limite para assinatura do documento: 16 de junho de 2024 (15:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 17 mai 2024, 15:31:50 Operador com email jose.araujo@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura:
jose.araujo@pb.sebrae.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jose Isaac Pinto de Araujo e CPF 076.478.884-12.
- 17 mai 2024, 15:32:15 Jose Isaac Pinto de Araujo assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail jose.araujo@pb.sebrae.com.br. CPF informado: 076.478.884-12. IP: 138.185.34.234. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -7.3090143 e longitude -38.1525983. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.861.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 mai 2024, 15:32:15 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número eae78f3e-aeb4-4c45-bc3a-bf6f3110820c.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº eae78f3e-aeb4-4c45-bc3a-bf6f3110820c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05**

PARECER JURÍDICO

Boa Ventura, 18 de junho 2024.

DISPENSA POR OUTROS MOTIVOS

SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA II FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA I FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA. DISPENSA NOS MOLDES DO ART. 75, XV, DA LEI 14.133/2021. **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento da Secretaria de Indústria, Comércio e Portos acerca da análise jurídica sobre a possibilidade de contratação do SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB (CNPJ 09.139.551/0001-05), enquanto instituto de pesquisa e ensino, nos moldes do art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

O objeto do referido procedimento é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA II FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA.



Anexo ao processo, constam os documentos inerentes à solicitação em apreço, tais como DFD, Justifica da ausência do ETP, TR, dotação orçamentária, atos constitutivos do SEBRAE, documentos de representação da entidade, certidões negativas, comprovação de capacidade técnica e justificativa dos preços praticados.

Assim, por encaminhamento a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Como cediço, o inciso XXI do art. 37 da Constituição da Federal, estabelece a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar procedimento licitatório para a aquisição de bens e serviços, no intuito de assegurar a igualdade de concorrência entre os licitantes.

A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, ao regulamentar o referido artigo constitucional, instituiu as normas de licitação, estabelecendo, algumas hipóteses de exceção ao dever de licitar.

As hipóteses referenciadas pelo constituinte que fogem a regra da licitação encontram-se previstas na Lei 14.133/2021, segmentadas nas modalidades de dispensa e de inexigibilidade de licitação, a depender das circunstâncias fáticas e legais de cada caso.

A grosso modo, quando houver inviabilidade da disputa, se estará diante de situação que enseja a inexigibilidade de licitação. Já na hipótese de dispensa, há possibilidade de licitação, todavia, por opção legislativa motivada em interesses públicos, optou-se por descartar o certame previamente à contratação. Neste caso, havendo a análise meritória do gestor quanto à dispensa, a licitação será considerada dispensável (art. 75 da Lei 14.133/2021).



Em relação a possibilidade da utilização do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema “S” no âmbito das contratações dos Entes Públicos, não se deve confundir a posição do serviço social autônomo quando atua como contratante de bens e serviços, para o suprimento de suas demandas internas, daquela que assume na qualidade de eventual ou potencial contratado pela Administração Pública.

Vale lembrar que o disposto no art. 2º, da Lei de Licitações e Contratos, não deixa dúvidas quanto a imposição de realização de prévio procedimento licitatório, nos moldes delineados na Lei 14.133/2021 com terceiros, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas quais, de qualquer modo, subsistirá a submissão do Poder Público aos ditames da Lei 14.133/2021 aos aspectos contratuais.

Entretanto, o “serviço social autônomo”, quando contratado pelo Poder Público, verá a sua contratação e os atos que a precederem regulados pela Lei de Licitações e Contratos, ante a necessária sujeição dos entes da Administração Pública ao controle de legalidade modulado com base, dentre outras normas, na Lei 14.133/2021.

De acordo com o exposto alhures, a contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, pode ser utilizada exatamente nos casos em que, embora seja possível a competição, por opção a Administração Pública encontra-se desobrigada do dever de licitar. É exatamente este o caso em apreço, previsto no inciso XV, do art. 75 da Lei 14.133/2021, *vide abaixo*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da



pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Desta feita, a pretensão do legislador expressa no art. 75, do inciso XV, foi incitar a contribuição, pelo Poder Público, à atuação e aperfeiçoamento de instituições que se dediquem às atividades (pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional científico e tecnológico e estímulo à inovação ou recuperação social do preso), reputadas pela lei, como de relevante interesse público.

Com isso, ao analisar a contratação do SEBRAE por parte da Administração Pública Municipal, deve ser observada as peculiaridades da subsunção do que preconiza o artigo 75, inciso XV da lei 14.133/2021, que pode ser efetivada diretamente a contratação de instituição brasileira com objetivos de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Quanto ao SEBRAE, não restam dúvidas que se trata de instituição brasileira sem finalidades lucrativa que detém, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional, até mesmo porque, como ressalta Bandeira de Mello, tais organizações desenvolvem suas atividades paralelamente às ações implementas pelo próprio poder público, sendo:

Pessoas privadas que colaboram com o Estado desempenhando atividade não lucrativa e à qual "o Poder Público dispensa especial proteção, colocando a serviço delas manifestações de seu poder de império, como o tributário, por exemplo. Não abrange as sociedades de economia mista e empresas públicas; trata-se de pessoas privadas que exercem função típica (embora não exclusiva do Estado), como as de amparo aos hipo-suficientes, de assistência social, de formação profissional. O desempenho das atividades protetórias próprias do

Estado de polícia por entidades que colaboram com o Estado, faz com que as mesmas se coloquem próximas ao Estado, paralelas a ele¹.



Alexandre Mazza², ao conceituar sobre os Serviços Sociais Autônomos, elenca as seguintes características como imprescindíveis para o seu perfeito enquadramento dentro dos entes de cooperação:

São pessoas jurídicas de direito privado; criados mediante autorização legislativa; não tem fins lucrativos; executam serviço de utilidade pública, e não serviço público; produzem benefícios para grupos ou categorias profissionais; não pertencem ao Estado; são custeados por contribuições compulsórias pagas pelos sindicalizados (art. 240 da CF), sendo exemplo de parafiscalidade tributária (art. 7º do CTN); os valores remanescentes dos recursos arrecadados constituem superávit, e não lucro, devendo ser revestidos nas finalidades essenciais da entidade; estão sujeitos a controle estatal, inclusive por meio dos tribunais de contas; não precisam contratar mediante concurso público; estão obrigados a realizar licitação (art. 1º da lei 8666/93); são imunes a impostos incidentes sobre patrimônio, renda e serviços" (art. 150, VI, c, da CF).

Superada a questão da ausência de finalidade lucrativa e da questão ético-profissional, passamos a análise dos objetivos do SEBRAE, que tem como preceito legal, a finalidade precípua a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, ou, ainda, que a dedicação à recuperação social do preso.

Neste quesito, dispõe o Estatuto e o Regimento interno do SEBRAE/PB que o mesmo tem finalidade de capacitar e treinar ME e EPP, além de profissionais.

Entretanto, conforme interpretação do Tribunal de Contas da União, mesmo sob a vigência da Lei nº 8.666/93, não é suficiente que a instituição contratada atenda aos critérios estabelecidos pelo inciso XIII do artigo 24 da referida Lei. É essencial que o objeto do contrato esteja diretamente relacionado às atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional definidas no

¹ BANDEIRA DE MELO, 2004, p. 209



estatuto da entidade que presta os serviços. Além disso, deve-se sempre considerar a razoabilidade dos preços propostos.

Aliás, nesse sentido, o TCU tem proferido inúmeras decisões. Cabe lembrar passagem que se encontra no Acórdão nº 1.616/2003 – Plenário, no sentido de que “a jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional”.

Desta forma, cabe à Administração Pública, além do cumprimento dos requisitos legais, certificar-se de que o serviço pretendido está intrinsecamente identificado com o desenvolvimento institucional apontado acima, de modo a restar justificado o afastamento do dever de licitar no respectivo procedimento administrativo.

Neste ponto, vale alertar para o voto do Ministro Relator Ubiratan Aguiar no Acórdão TCU nº 994/2006 – Plenário, no seguinte sentido (grifos nossos):

A instrução elaborada no âmbito da 4ª Secex registrou várias deliberações deste Tribunal acerca das contratações diretas com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. De todas extrai-se o entendimento de que o referido dispositivo não se presta a amparar contratações de instituições de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional tão-somente em razão dessa natureza específica. O objeto que se pretende contratar deve manter estreito vínculo com ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional. **De outra forma, seria a permissão para que essas instituições atuassem no mercado de prestação de serviços, dentro do que deveria ser a mais absoluta lógica das relações econômicas, com o privilégio de não precisarem submeter-se à concorrência com outros prestadores de serviço, igualmente capacitados.**

² ALEXANDRE MAZZA. 2011, p. 154



Em síntese, o que deve ser observado é se a instituição brasileira a ser contratada preenche os requisitos constantes do art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021 e se o objeto possui liame com as finalidades da instituição, que deve possuir, por si só, as condições necessárias para realizar os serviços contratados.

Quanto aos requisitos propriamente ditos, compulsando os documentos que instruem o procedimento licitatório em análise, constata-se que o SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB (CNPJ 09.139.551/0001-05) é uma instituição brasileira sem fins lucrativos, destinada ao ensino e desenvolvimento institucional e de reconhecida utilidade pública Nacional, o que denota uma inquestionável reputação ética profissional, coadunando-se com os requisitos exigidos pelo inciso XIII do art. 24 da Lei de Regência.

Em todas as possibilidades de contratação direta, sem a realização de um processo licitatório prévio, a Administração deve aderir rigorosamente aos requisitos formais estipulados, em sua maior parte, pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. É incumbência do gestor responsável justificar a escolha do fornecedor e assegurar que os preços propostos são justificados.

Neste caso específico, coube à Secretaria requerente e à Controladoria Geral do Município a responsabilidade de analisar os requisitos delineados no artigo 72 da Lei de Licitações.

Por fim, opina esta Procuradoria pela possibilidade jurídica de contratação direta, através de Dispensa de Licitação, do SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB, (CNPJ 09.139.551/0001-05).

III - CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, em consonância com o art. 75, inciso xv, da Lei 14.133/2021, desde que atendido os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, opinamos pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** de contratação direta, através do



SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB, (CNPJ 09.139.551/0001-05), a fim da orientação e acompanhamento dos empreendedores na II FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA.

Ressaltamos que para contratação deve a autoridade competente analisar se estão preenchidos os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, razão da escolha do executante e justificativa do preço.

É o parecer. S.M.J

Boa Ventura, 18 de junho de 2024.



JOSÉ ANCHIETA CHAVES
PROCURADOR JURÍDICO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05**

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2024

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0021/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2024, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Geral, e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB, CNPJ 09.139.551/0001-05, no valor total R\$ 36.867,50 (trinta e seis mil oitocentos e sessenta e sete centavos e cinquenta centavos), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA II FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Boa Ventura - PB, 18 de junho de 2024

Talita Lopes Arruda

**TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA CONSTITUCIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA II FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente contratação para a realização da Feira de Negócios de Boa Ventura, um evento focado e dedicado a cultura produtiva do município. Em sua segunda edição, a cidade de Boa Ventura realizará a sua Feira de Inovação e Empreendedorismo, que surge com a missão de fomentar a melhoria do ambiente produtivo e a geração de oportunidades de negócios, estimular o surgimento e ampliação de empreendimentos sustentáveis, difundir a cultura do empreendedorismo e promover o município.

A feira tem como propósito de convidar, reunir e promover uma chamada dos agentes e organizações representativas dos governos, dos sistemas de produção de conhecimentos, dos empresários e da sociedade civil, para formação de alianças inovadoras, num processo de despertar e de ação, por meio de pensamento cooperativo e ações compartilhadas, em prol do estímulo a capacidade produtiva e empreendedora do município.

A realização do evento objetiva fomentar a produtividade, competitividade e sustentabilidade dos principais setores econômicos da Cidade de Boa Ventura e difundir a cultura do empreendedorismo. Então, a II Feira de Negócio de Boa Ventura surge tendo como foco estratégico no setor de comércio e serviços, com destaque para os segmentos cultural e de turismo, no setor agropecuário, com destaque para o fortalecimento da agricultura familiar do município e tem como público alvo empresários interessados em fortalecer, ampliar ou diversificar seus negócios, potenciais empreendedores que tenham interesse em abrir seu negócio, produtores rurais, pessoas que buscam empreender e complementar sua renda, representantes de organizações públicas, privadas e do terceiro setor, agentes culturais, entre outros.

A segunda edição da Feira de Negócios de Boa Ventura será realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Ventura em parceria com o SEBRAE.

Também serão realizadas capacitações nas áreas de marketing, vendas, planejamento e atendimento com os expositores da II FEIRA DE NEGÓCIOS de Boa Ventura.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Unitário
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA	Serviço	1	R\$ 36.867,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

	ORIENTAÇÃO ACOMPANHAMENTO EMPREENDEDORES NA II FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA	E			
--	--	---	--	--	--

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

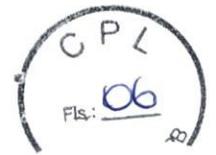
3.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso XV, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratada deverá ter capacidade de planejar, organizar e executar eventos de grande e médio porte, incluindo a gestão logística, de pessoal e de conteúdo.
- 4.2. Disponibilizar material didático adequado e métodos de ensino e orientação que sejam eficazes para um público diversificado de empreendedores.
- 4.3. Se capaz de oferecer infraestrutura tecnológica e física para suportar as atividades de orientação e acompanhamento, tanto presencialmente quanto de forma virtual, se necessário.
- 4.4. Implementação de um sistema para avaliar a eficácia dos serviços prestados, incluindo feedback dos participantes e medição de impacto no desenvolvimento dos negócios dos empreendedores após a feira.
- 4.5. Conformidade com todas as normas técnicas, regulamentações e legislações pertinentes, especialmente no que tange a segurança, acessibilidade e proteção de dados pessoais.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 5.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.
- 5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

6.1. O serviço deverá ser prestado de 22/06/2024 à 24/06/2024 na cidade de Boa Ventura/PB.

6.2. Os Serviços deverão serem iniciados após recebimento da ordem de serviços.

6.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no inciso XV, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação ORÇAMENTO SIGILOSO.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

02.070 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER

13 392 1009 2035 Promoção de Festas Regionais, Religiosas e Culturais

13 392 1009 2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhores técnicas vigentes, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 13.1. O prazo do contrato será de 03 (três) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.
- 13.2. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da cidade de Boa Ventura/PB.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.
- 14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Boa Ventura - PB, 17 de junho de 2024.

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
MAELSON CABRAL FERREIRA
Requisitante



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A colaboração anterior com o SEBRAE na primeira edição da Feira de Negócios de Boa Ventura demonstrou resultados excepcionais, justificando a continuidade dessa parceria. O SEBRAE provou sua capacidade técnica e adequação ao contexto do evento, fornecendo serviços que atenderam e superaram as expectativas estabelecidas para o apoio ao empreendedorismo local.

O SEBRAE possui conhecimento especializado e extenso sobre as necessidades específicas do município de Boa Ventura, especialmente no que se refere ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento dos setores de comércio, serviços, cultura e turismo. Esta expertise é fundamental para garantir o sucesso da feira, que busca promover a capacidade produtiva e empreendedora da região.

Com a aproximação da data do evento e a necessidade de garantir uma organização eficiente e eficaz, a realização de um novo estudo técnico preliminar poderia resultar em atrasos indesejáveis. A experiência prévia e os resultados já comprovados pelo SEBRAE permitem uma contratação direta, assegurando a continuidade e a melhoria dos serviços prestados.

A parceria com o SEBRAE está alinhada com as políticas estratégicas do município para fomentar o empreendedorismo e a inovação. A organização tem um histórico comprovado de contribuição significativa para esses objetivos, tornando-a a escolha ótima para este papel específico sem a necessidade de reavaliação através de um estudo preliminar.

Portanto, considerando o sucesso da colaboração anterior, o conhecimento específico do SEBRAE sobre a região, a necessidade de eficiência processual e a conformidade com as estratégias municipais, justifica-se plenamente a dispensa de um estudo técnico preliminar para esta contratação. Esta abordagem não só economiza tempo e recursos, mas também assegura a continuidade de um serviço de qualidade superior, alinhado com as metas de desenvolvimento local.

Boa Ventura, 17 de junho de 2024.


MAELSON CABRAL FERREIRA

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



Fls.

1. DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Municipal de Esporte, Cultura e Lazer		
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer		
Responsável pela Demanda: MAELSON CABRAL FERREIRA		Matrícula:
E-mail:		Telefone:
<p>1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA II FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA.</p>		
<p>2. Justificativa da necessidade da contratação</p> <p>Justifica-se a presente contratação para a realização da Feira de Negócios de Boa Ventura, um evento focado e dedicado a cultura produtiva do município. Em sua segunda edição, a cidade de Boa Ventura realizará a sua Feira de Inovação e Empreendedorismo, que surge com a missão de fomentar a melhoria do ambiente produtivo e a geração de oportunidades de negócios, estimular o surgimento e ampliação de empreendimentos sustentáveis, difundir a cultura do empreendedorismo e promover o município. A feira tem como propósito de convidar, reunir e promover uma chamada dos agentes e organizações representativas dos governos, dos sistemas de produção de conhecimentos, dos empresários e da sociedade civil, para formação de alianças inovadoras, num processo de despertar e de ação, por meio de pensamento cooperativo e ações compartilhadas, em prol do estímulo a capacidade produtiva e empreendedora do município.</p> <p>A realização do evento objetiva fomentar a produtividade, competitividade e sustentabilidade dos principais setores econômicos da Cidade de Boa Ventura e difundir a cultura do empreendedorismo. Então, a II Feira de Negócio de Boa Ventura surge tendo como foco estratégico no setor de comércio e serviços, com destaque para os segmentos cultural e de turismo, no setor agropecuário, com destaque para o fortalecimento da agricultura familiar do município e tem como público alvo empresários interessados em fortalecer, ampliar ou diversificar seus negócios, potenciais empreendedores que tenham interesse em abrir seu negócio, produtores rurais, pessoas que buscam empreender e complementar sua renda, representantes de organizações públicas, privadas e do terceiro setor, agentes culturais, entre outros.</p> <p>A segunda edição da Feira de Negócios de Boa Ventura será realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Ventura em parceria com o SEBRAE.</p> <p>Também serão realizadas capacitações nas áreas de marketing, vendas, planejamento e atendimento com os expositores da II FEIRA DE NEGÓCIOS de Boa Ventura</p>		
<p>3. Observações gerais</p>		
3.1. Prazo de Entrega/ Execução: 22/06/2024 a 24/06/2024		
3.2. Local e horário da Entrega/Execução: Na cidade de Boa Ventura, em local indicado pela Secretaria.		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



Fls.

3.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

3.4. Prazo para pagamento: Até 30 dias.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Boa Ventura, 17 de junho de 2024.

MAELSON CABRAL FERREIRA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Departamento Tributário
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone:(83) 3421-2108


NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) 27/06/2022 09:40:47	Período de Competência 06/2022	Município de Prestação do Serviço Patos - PB
Reg. Especial Tributação Nenhum	Exigibilidade do ISS Exigível em Patos	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB

Nome Fantasia
SEBRAE PB

Email
anna@pb.sebrae.com.br

CPF/CNPJ 09.139.551/0005-39	Inscrição Municipal 333062	Inscrição Estadual	Simples Nacional Não	Incentivador Cultural Não	Fone/Fax (83) 3421-2403
---------------------------------------	--------------------------------------	--------------------	--------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------

Endereço
Rodovia BR-230, S/N, Ana Leite - CEP: 58706-810 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CPF/CNPJ 090.689/0001-67	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax (83) 3461-2299	E-mail
------------------------------------	---------------------	--------------------	-----------------------------------	--------

Endereço
PÇ ESTANISLAU DE MEDEIROS, S/N, VILA NOVA - CEP: 58600-000 - Santa Luzia - PB

SERVIÇO PRESTADO

1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. CNAE: 7020400

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES INERENTES À FEIRA DE ARTESANATO, REALIZADA NO PERÍODO DE 23 A 26 DE JUNHO DE 2022, EM SANTA LUZIA-PB.

PROJETO 01058
AÇÃO 000002

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	Outras Retenções (R\$) 0,00
--------------------------	-----------------------------	---------------------------	-------------------------	---------------------------	---------------------------------------

VALORES

Valor dos Serviços (R\$) 13.116,00	Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incondicionado (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 13.116,00	Aliquota (%) 5,00
ISS (R\$) 655,80	ISS Retido (R\$) *****	Desconto Condicionado (R\$) 0,00	Valor Líquido (R\$) 13.116,00	Valor Total da Nota (R\$) 13.116,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Trib. aprox. R\$ 1.764,10 Federal e R\$ 655,80 Municipal. Fonte: IBPT [B391D4]

Visualizado em: 27/06/2022 09:40:47
Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Departamento Tributário
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108


NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) 28/11/2022 09:28:34	Período de Competência 11/2022	Município de Prestação do Serviço Patos - PB
Reg. Especial Tributação Nenhum	Exigibilidade do ISS Exigível em Patos	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB

Nome Fantasia
SEBRAE PB

Email
anna@pb.sebrae.com.br

CPF/CNPJ 09.139.551/0005-39	Inscrição Municipal 333062	Inscrição Estadual	Simples Nacional Não	Incentivador Cultural Não	Fone/Fax (83) 3421-2403
---------------------------------------	--------------------------------------	--------------------	--------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------

Endereço
Rodovia BR-230, S/N, Ana Leite - CEP: 58706-810 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL-PB

CPF/CNPJ 00.888.968/0001-08	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax (83) 3457-2231	E-mail
---------------------------------------	---------------------	--------------------	-----------------------------------	--------

Endereço
RUA CEL MARCOLINO, S/N, CENTRO - CEP: 58755-000 - Princesa Isabel - PB

SERVIÇO PRESTADO

1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. CNAE: 7020400

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES INERENTES À EXPO PRINCESA - FEIRA DE NEGÓCIOS, REALIZADA NO PERÍODO DE 24 A 26/11/2022, EM PRINCESA ISABEL-PB.

PROJETO 01058
AÇÃO 000002

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	Outras Retenções (R\$) 0,00
--------------------------	-----------------------------	---------------------------	-------------------------	---------------------------	---------------------------------------

VALORES

Valor dos Serviços (R\$) 30.000,00	Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incondicionado (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 30.000,00	Alíquota (%) 5,00
ISS (R\$) 1.500,00	ISS Retido (R\$) *****	Desconto Condicionado (R\$) 0,00	Valor Líquido (R\$) 30.000,00	Valor Total da Nota (R\$) 30.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Trib. aprox. R\$ 4.035,00 Federal e R\$ 1.500,00 Municipal. Fonte: IBPT [316341]

Visualizado em: 28/11/2022 09:28:35
Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		NÚMERO 0001982	SITUAÇÃO Regular	
			CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO D3AF248E		
DATA DE EMISSÃO 29/11/2022 08:01:19	COMPETÊNCIA Novembro/2022	Nº NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº NFS-e SUBSTITUÍDA		
EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA Isenção	RETENÇÃO DO ISS Não	OPTANTE Não	NÚMERO DO PROCESSO		
REGIME DE TRIBUTAÇÃO Sociedade de Profissionais	LOCAL PRESTAÇÃO CAJAZEIRAS / PARAÍBA				
PRESTADOR	CNPJ / CPF 09.139.551/0011-87		RAZÃO SOCIAL / NOME SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB		
	ENDEREÇO R BENEDITO GOMES DE SOUZA , 497 - CENTRO - CEP: 58900000				
	MUNICÍPIO / ESTADO CAJAZEIRAS/PARAÍBA		INSC. MUNICIPAL 046474	INSC. ESTADUAL	
TOMADOR	CNPJ / CPF 08.923.971/0001-15		RAZÃO SOCIAL / NOME PREFEITURA MUN. DE CAJAZEIRAS		
	ENDEREÇO RUA CORONEL JUVENCIO CARNEIRO, 253 - CENTRO - CEP: 58900000				
	MUNICÍPIO / ESTADO CAJAZEIRAS/PB		INSC. MUNICIPAL 1	INSC. ESTADUAL ISENTO	
SERVIÇOS PRESTADOS					
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica					
DESCRIÇÃO					
REFETRENTE AO EMPENHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEC ESPECIALIZADOS DE INSTRUÇÃO E APOIO A CAJAZEIRAS EXPO NEGÓCIOS 22. CONFORME NOTA 06760 PROJETO 01049 - PB - ATENDIMENTO TERRITORIAL - ARCA COD AÇÃO 000008 - GERAÇÃO DE NEGÓCIOS					
OBSERVAÇÃO					
VALORES BÁSICOS					
VALOR DOS SERVIÇOS (R\$) 170.000,00	DESCONTO CONDICIONADO (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONADO (R\$) 0,00	DEDUÇÃO LEGAL (R\$) 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	IRRF (R\$) 0,00	
VALORES COMPLEMENTARES					
OUTRAS RETENÇÕES (R\$) 0,00	BASE DE CALCULO (R\$) 170.000,00	ALÍQUOTA (%) 0,00	ISS (R\$) 0,00	VALOR LÍQUIDO (R\$) 170.000,00	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- Nº 05

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A colaboração anterior com o SEBRAE na primeira edição da Feira de Negócios de Boa Ventura demonstrou resultados excepcionais, justificando a continuidade dessa parceria. O SEBRAE provou sua capacidade técnica e adequação ao contexto do evento, fornecendo serviços que atenderam e superaram as expectativas estabelecidas para o apoio ao empreendedorismo local.

O SEBRAE possui conhecimento especializado e extenso sobre as necessidades específicas do município de Boa Ventura, especialmente no que se refere ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento dos setores de comércio, serviços, cultura e turismo. Esta expertise é fundamental para garantir o sucesso da feira, que busca promover a capacidade produtiva e empreendedora da região.

Com a aproximação da data do evento e a necessidade de garantir uma organização eficiente e eficaz, a realização de um novo estudo técnico preliminar poderia resultar em atrasos indesejáveis. A experiência prévia e os resultados já comprovados pelo SEBRAE permitem uma contratação direta, assegurando a continuidade e a melhoria dos serviços prestados.

A parceria com o SEBRAE está alinhada com as políticas estratégicas do município para fomentar o empreendedorismo e a inovação. A organização tem um histórico comprovado de contribuição significativa para esses objetivos, tornando-a a escolha ótima para este papel específico sem a necessidade de reavaliação através de um estudo preliminar.

Portanto, considerando o sucesso da colaboração anterior, o conhecimento específico do SEBRAE sobre a região, a necessidade de eficiência processual e a conformidade com as estratégias municipais, justifica-se plenamente a dispensa de um estudo técnico preliminar para esta contratação. Esta abordagem não só economiza tempo e recursos, mas também assegura a continuidade de um serviço de qualidade superior, alinhado com as metas de desenvolvimento local.

Boa Ventura, 17 de junho de 2024.


MAELSON CABRAL FERREIRA

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

Unidade Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

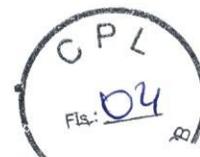
4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

02.070 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER
 13 392 1009 2035 Promoção de Festas Regionais, Religiosas e Culturais
 13 392 1009 2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer
 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Boa ventura/PB, 18 de junho de 2024.

Renato Kleyman Martins da Costal Lopes Vital

RENATO KLEYMAM MARTINS DA COSTAL LOPES VITAL
 Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA II FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente contratação para a realização da Feira de Negócios de Boa Ventura, um evento focado e dedicado a cultura produtiva do município. Em sua segunda edição, a cidade de Boa Ventura realizará a sua Feira de Inovação e Empreendedorismo, que surge com a missão de fomentar a melhoria do ambiente produtivo e a geração de oportunidades de negócios, estimular o surgimento e ampliação de empreendimentos sustentáveis, difundir a cultura do empreendedorismo e promover o município.

A feira tem como propósito de convidar, reunir e promover uma chamada dos agentes e organizações representativas dos governos, dos sistemas de produção de conhecimentos, dos empresários e da sociedade civil, para formação de alianças inovadoras, num processo de despertar e de ação, por meio de pensamento cooperativo e ações compartilhadas, em prol do estímulo a capacidade produtiva e empreendedora do município.

A realização do evento objetiva fomentar a produtividade, competitividade e sustentabilidade dos principais setores econômicos da Cidade de Boa Ventura e difundir a cultura do empreendedorismo. Então, a II Feira de Negócio de Boa Ventura surge tendo como foco estratégico no setor de comércio e serviços, com destaque para os segmentos cultural e de turismo, no setor agropecuário, com destaque para o fortalecimento da agricultura familiar do município e tem como público alvo empresários interessados em fortalecer, ampliar ou diversificar seus negócios, potenciais empreendedores que tenham interesse em abrir seu negócio, produtores rurais, pessoas que buscam empreender e complementar sua renda, representantes de organizações públicas, privadas e do terceiro setor, agentes culturais, entre outros.

A segunda edição da Feira de Negócios de Boa Ventura será realizada pela Prefeitura Municipal de Boa Ventura em parceria com o SEBRAE.

Também serão realizadas capacitações nas áreas de marketing, vendas, planejamento e atendimento com os expositores da II FEIRA DE NEGÓCIOS de Boa Ventura.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Unitário
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA	Serviço	1	R\$ 36.867,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

	ORIENTAÇÃO ACOMPANHAMENTO EMPREENDEDORES NA II FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA	E			
--	--	---	--	--	--

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

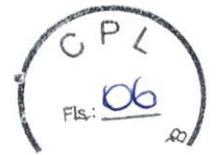
3.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso XV, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratada deverá ter capacidade de planejar, organizar e executar eventos de grande e médio porte, incluindo a gestão logística, de pessoal e de conteúdo.
- 4.2. Disponibilizar material didático adequado e métodos de ensino e orientação que sejam eficazes para um público diversificado de empreendedores.
- 4.3. Se capaz de oferecer infraestrutura tecnológica e física para suportar as atividades de orientação e acompanhamento, tanto presencialmente quanto de forma virtual, se necessário.
- 4.4. Implementação de um sistema para avaliar a eficácia dos serviços prestados, incluindo feedback dos participantes e medição de impacto no desenvolvimento dos negócios dos empreendedores após a feira.
- 4.5. Conformidade com todas as normas técnicas, regulamentações e legislações pertinentes, especialmente no que tange a segurança, acessibilidade e proteção de dados pessoais.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
 - 5.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.
- 5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

6.1. O serviço deverá ser prestado de 22/06/2024 à 24/06/2024 na cidade de Boa Ventura/PB.

6.2. Os Serviços deverão serem iniciados após recebimento da ordem de serviços.

6.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no inciso XV, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação ORÇAMENTO SIGILOSOS.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

02.070 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER

13 392 1009 2035 Promoção de Festas Regionais, Religiosas e Culturais

13 392 1009 2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhores técnicas vigentes, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do contrato será de 03 (três) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

13.2. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da cidade de Boa Ventura/PB.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

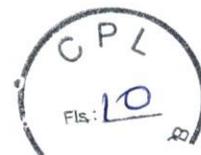
15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Boa Ventura - PB, 17 de junho de 2024.

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
MAELSON CABRAL FERREIRA
Requisitante



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/06/2024 às 16:36:27 foi protocolizado o documento sob o N° 73677/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Boa Ventura, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Livia Moniely de Almeida Deodato.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Número da Licitação: 00021/2024

Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico da União

Data de Homologação: 18/06/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 36.867,50

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, NO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA II FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 36.867,50

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 09.139.551/0001-05

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	3554c0e50b0cf6e3046caf2a8c94deab
Autorização da autoridade competente	Sim	d4b1428da89265cdeb151e4277ea03ef
Estimativa da despesa	Sim	57ea59cd67112bbfe967c3065ee6f511
Estudo Técnico Preliminar	Sim	359a4732d00c4964c238125dfe9090dd
Formalização de demanda	Sim	70967c154abbd4d70feed535006b0b56
Justificativa de preço	Sim	9570ce8c1584d893bffeaa5b0f668429
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	359a4732d00c4964c238125dfe9090dd
Previsão Orçamentária	Sim	bd424f33a9456e5539fdde7ea97971ba
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	57ea59cd67112bbfe967c3065ee6f511
Proposta 1 - Proposta e Anexos - SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB	Sim	0017dbd053cc9f06ba112d58b2b1cb7f

João Pessoa, 20 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



CONTRATO Nº 0071/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0021/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA - SEBRAE PB (CNPJ 09.139.551/0001-05), COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, de um lado, o MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**, CNPJ/MF nº 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emile Leite, S/N, Centro, na cidade de Boa Ventura/PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Talita Lopes Arruda, e, do outro lado, a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB**, CNPJ 09.139.551/0001-05, sediada à BR 230 / Km 334 – Loteamento Ana Leite – 58706-810 – Patos – Paraíba, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Gerente da Agência Regional de Itaporanga - ARIT, Sr. JOSÉ ISAAC PINTO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, Advogado, portadora do RG nº 3191815, expedido pela SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 076.478.884-12, residente e domiciliado na Av.: Deputado Soares Madruga, 288, Centro – Itaporanga-PB, doravante denominada CONTRATADA celebram o presente CONTRATO, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0021/2024. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **Contratação de pessoa jurídica incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para orientação e acompanhamento dos empreendedores na II FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA, conforme informações e especificações constantes do processo administrativo n.º 0052/2024, conforme abaixo:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para orientação e acompanhamento dos	UND	01	R\$ 36.867,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

	empreendedores na II FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita nº 0052/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 0052/2024;
- b) Dispensa de Licitação nº 0021/2024;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMBV

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

02.070 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER
 13 392 1009 2035 Promoção de Festas Regionais, Religiosas e Culturais
 13 392 1009 2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer
 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 36.867,50 (trinta e seis mil oitocentos e sessenta e sete centavos e cinquenta centavos).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMBV, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMBV, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo do contrato será de 03 (três) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - Caberá ao Contratante todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

8.3 - A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

8.4 - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

8.4.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

8.4.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado da contratação.

10.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. Para fins de pagamento, o valor será pago após conclusão integral dos serviços.

11.2. A medição do serviço será única.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal os impostos e taxas municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos produtos públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

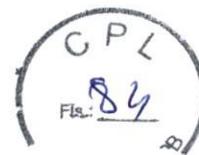
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
 I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de produtos que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, produtos ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1. Executar devidamente os produtos descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



15.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos produtos a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

16.4 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMBV obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.5 – Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos produtos, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos produtos contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

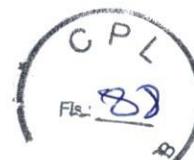
16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os produtos executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos produtos e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A PMBV através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo, inclusive os ajustes de projetos que possam ocorrer durante o período de execução das obras.

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMBV e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMBV.

17.2 – A PMBV poderá a critério determinar a paralisação do serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

18.1 – A PMBV, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução do fornecimento, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução da obra / serviço / fornecimento estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de obra / execução do serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

19.1 – Para recebimento dos produtos deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os produtos serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05

20.1 – A PMBV não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMBV, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMBV, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMBV.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Ventura, 19 de junho de 2024.

Talita Lopes Arruda
 PREFEITURAMUNICIPAL DE BOA VENTURA
 Talita Lopes Arruda
 Prefeita Constitucional

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA - SEBRAE PB
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) Margarida Cabral Roque
 CPF:
 2) Carlos Roberto Guimarães Júnior



018 - CONTRATO BOA VENTURA.pdf

Documento número #21318595-312e-43c4-9d48-e7592e63ab58

Hash do documento original (SHA256): 76aa30ac505f2b8137dd7966b98a29bd644ae78bd7d32e86dfd58ea09fbefbb6

Assinaturas

✓ **Jose Isaac Pinto de Araujo**

CPF: 076.478.884-12

Assinou como representante legal em 19 jun 2024 às 15:55:52

Log

- 19 jun 2024, 15:55:13 Operador com email jose.araujo@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 criou este documento número 21318595-312e-43c4-9d48-e7592e63ab58. Data limite para assinatura do documento: 19 de julho de 2024 (15:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 jun 2024, 15:55:14 Operador com email jose.araujo@pb.sebrae.com.br na Conta ed9799c7-5de2-4002-be82-c7ee89454e80 adicionou à Lista de Assinatura: jose.araujo@pb.sebrae.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jose Isaac Pinto de Araujo e CPF 076.478.884-12.
- 19 jun 2024, 15:55:52 Jose Isaac Pinto de Araujo assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail jose.araujo@pb.sebrae.com.br. CPF informado: 076.478.884-12. IP: 189.112.218.82. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -7.1373498 e longitude -34.8423999. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.890.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 jun 2024, 15:55:52 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 21318595-312e-43c4-9d48-e7592e63ab58.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 21318595-312e-43c4-9d48-e7592e63ab58, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA**



PORTARIA Nº 227/2024

**Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do Contrato nº 0071/2024 o Sr Maelson Cabral Ferreira, matrícula 10857, Secretário de Esportes, Cultura e Lazer.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 0071/2024 o Sr Lambert Gomes de Lima, matrícula 11007, Diretor de Esportes.

Art. 3º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina a legislação pertinente ao assunto.

Boa Ventura - PB, 19 de junho de 2024.

Talita Lopes Arruda
Talita Lopes Arruda
Prefeita Municipal



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

19 de junho de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 227/2024



**Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N.º 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N.º 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do Contrato nº 0071/2024 o Sr Maelson Cabral Ferreira, matrícula 10857, Secretário de Esportes, Cultura e Lazer.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 0071/2024 o Sr Lambert Gomes de Lima, matrícula 11007, Diretor de Esportes.

Art. 3º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina a legislação pertinente ao assunto.

Boa Ventura - PB, 19 de junho de 2024.

Talita Lopes Arruda
Talita Lopes Arruda
Prefeita Municipal



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

19 de junho de 2024

EXTRATO DE CONTRATO



INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0071/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional para orientação e acompanhamento dos empreendedores na II FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0021/2024 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0052/2024**

VIGÊNCIA: 19/06/2024 A 19/09/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, CNPJ N° 08.940.694/0001-59

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAIBA SEBRAE PB, CNPJ 09.139.551/0001-05.

VALOR TOTAL: R\$ 36.867,50 (trinta e seis mil oitocentos e sessenta e sete centavos e cinquenta centavos).

 > [Contratos](#)

Contrato nº 71/2024

Última atualização 20/06/2024


Local: Boa Ventura/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE BOA VENTURA **Unidade executora:** 01 - Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 21/2024 **Categoria do Processo:** Cessão

Data de divulgação no PNCP: 20/06/2024 **Data de assinatura:** 19/06/2024 **Vigência:** de 19/06/2024 a 19/09/2024

Id contrato PNCP: 08940702000167-2-000048/2024 **Fonte:** Contratosgov Sistemas

Id contratação PNCP: [08940702000167-1-000040/2024](#)
Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA II FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 36.867,50

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB **CNPJ/CPF:** 09.139.551/0001-05

Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome :	Data :	Tipo :	Baixar :
CONTRATO	20/06/2024	Contrato	

1-1 de 1 itens

Página < >

[< Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atuídido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>
 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA Nº 227/2024

**Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do Contrato nº 0071/2024 o Sr Maelson Cabral Ferreira, matrícula 10857, Secretário de Esportes, Cultura e Lazer.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 0071/2024 o Sr Lambert Gomes de Lima, matrícula 11007, Diretor de Esportes.

Art. 3º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina a legislação pertinente ao assunto.

Boa Ventura - PB, 19 de junho de 2024.

Talita Lopes Arruda
 Talita Lopes Arruda
 Prefeita Municipal



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

19 de junho de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 227/2024



Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Contratos

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N.º 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N.º 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do Contrato nº 0071/2024 o Sr Maelson Cabral Ferreira, matrícula 10857, Secretário de Esportes, Cultura e Lazer.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 0071/2024 o Sr Lambert Gomes de Lima, matrícula 11007, Diretor de Esportes.

Art. 3º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina a legislação pertinente ao assunto.

Boa Ventura - PB, 19 de junho de 2024.

Talita Lopes Arruda
Talita Lopes Arruda
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE - Nº 05



DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

Unidade Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

02.070 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER

13 392 1009 2035 Promoção de Festas Regionais, Religiosas e Culturais

13 392 1009 2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Boa ventura/PB, 18 de junho de 2024.

Renato Kleyman Martins da Costa Lopes Vital

RENATO KLEYMAM MARTINS DA COSTAL LOPES VITAL

Secretária de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.139.551/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/1970
NOME EMPRESARIAL SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEBRAE PB	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto cabas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO AV MARANHÃO	NÚMERO 983	COMPLEMENTO *****
CEP 58.030-261	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DOS ESTADOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/06/2023 às 08:45:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB
CNPJ: 09.139.551/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 11:45:07 do dia 30/05/2024 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 26/11/2024.

Código de controle da certidão: **5A6E.2EAB.B69A.ABCC**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Observações PGFN:

Efeito negativo concedido por decisao judicial proferida no processo n. 08014246620244058200.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **F98C.59A2.2D0A.6FE4**

Emitida no dia 18/06/2024 às 17:29:37

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **09.139.551/0001-05**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Data: 18/06/2024
Hora: 17:30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/093280

Nº de Controle de Autenticação

506.555.646.384

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 09139551000105		Nome do Contribuinte SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ.EMP. DA PARAIBA SEBRAE PB				
Endereço AV MARANHÃO			Número 00983	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro BAIRRO DOS ESTADOS	CEP 58030260	Cidade JOAO PESSOA			UF PB	

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 04900-0

IMOBILIÁRIAS: 168451-5, 410213-4, 464609-6, 379540-3, 411244-0, 465698-9, 384120-1, 415608-1, 480943-2, 381932-9, 412493-6, 474184-6, 387639-0, 445563-1, 501281-3, 075984-8, 404700-1, 456290-9, 075978-3, 391094-6, 454984-8, 386793-5, 416035-5, 500101-3

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente em 18/06/2024 17:30:36



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.139.551/0001-05

Certidão nº: 43013099/2024

Expedição: 18/06/2024, às 17:34:23

Validade: 15/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.139.551/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.139.551/0001-05
Razão Social: SEBRAE PB
Endereço: AV MARANHAO 983 / ESTADOS / JOAO PESSOA / PB / 58030-261

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2024 a 16/07/2024

Certificação Número: 2024061706270142058668

Informação obtida em 18/06/2024 17:33:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA Nº 227/2024

**Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do Contrato nº 0071/2024 o Sr Maelson Cabral Ferreira, matrícula 10857, Secretário de Esportes, Cultura e Lazer.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 0071/2024 o Sr Lambert Gomes de Lima, matrícula 11007, Diretor de Esportes.

Art. 3º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina a legislação pertinente ao assunto.

Boa Ventura - PB, 19 de junho de 2024.

Talita Lopes Arruda
 Talita Lopes Arruda
 Prefeita Municipal



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

19 de junho de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 227/2024



**Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N.º 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N.º 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do Contrato nº 0071/2024 o Sr Maelson Cabral Ferreira, matrícula 10857, Secretário de Esportes, Cultura e Lazer.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 0071/2024 o Sr Lambert Gomes de Lima, matrícula 11007, Diretor de Esportes.

Art. 3º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina a legislação pertinente ao assunto.

Boa Ventura - PB, 19 de junho de 2024.

Talita Lopes Arruda
Talita Lopes Arruda
Prefeita Municipal



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/06/2024 às 16:43:06 foi protocolizado o documento sob o N° 73683/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Boa Ventura, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Livia Moniely de Almeida Deodato.

Número do Contrato: 000000712024

Data da Publicação: 20/06/2024

Data da Assinatura: 19/06/2024

Data Final do Contrato: 19/09/2024

Valor Contratado: R\$ 36.867,50

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INCUMBIDA REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA, NO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDEDORES NA II FEIRA DE NEGÓCIOS DE BOA VENTURA.

Contratado (Nome): SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB

Contratado (CNPJ): 09.139.551/0001-05

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a16657ecd121f7c95351389dccb382b2
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	c1b2e96bc1a7c211b9b412128651519f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	bd424f33a9456e5539fdde7ea97971ba
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	7aaafab55d0291131d0c194b8187b2c4
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	1f2f79224ebc9bf2e84e294ed1d605fd
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	1f2f79224ebc9bf2e84e294ed1d605fd
Designação do gestor do contrato	Sim	1f2f79224ebc9bf2e84e294ed1d605fd

João Pessoa, 20 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 73677/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/06/2024 às 16:43h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 73683/24 ao Documento 73677/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 73677/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	40 - 50	7aaafab55d0291131d0c194b8187b2c4
Designação da fiscalização técnica do contrato	51 - 52	1f2f79224ebc9bf2e84e294ed1d605fd
Comprovante de publicidade	53 - 55	a16657ecd121f7c95351389dccb382b2
Designação do gestor do contrato	56 - 57	1f2f79224ebc9bf2e84e294ed1d605fd
Comprovação da existência de dotação orçamentária	58	bd424f33a9456e5539fdde7ea97971ba
Comprovantes de regularidade da contratada	59 - 64	c1b2e96bc1a7c211b9b412128651519f
Designação do fiscal administrativo do contrato	65 - 66	1f2f79224ebc9bf2e84e294ed1d605fd
RECIBO PROTOCOLO	67	0c4304479d98f19e77d00a181453a1eb

João Pessoa, 20 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB